



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 680
00125**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680 DE 2015



CD/15026.20425-37

Institui o Programa de Proteção
ao Emprego e dá outras providências.

Emenda aditiva

Incluir onde couber.

Art. Fica obrigado o Poder Executivo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses regulamentar o índice de rotatividade previsto no § 4º, Artigo 239 da Constituição Federal.

Justificativa

A alta taxa de rotatividade no Brasil é um grave problema do mercado de trabalho, chegando a um terço dos vínculos de empregos formais existentes durante o ano (contratos de trabalho), segundo estudo do DIEESE em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) realizado em 2014.

Esse número elevado de desligamentos é incentivado sobretudo pela ausência de mecanismos que limitem a demissão imotivada para inibir a substituição de trabalhadores mais antigos como forma de reduzir o custo do trabalho.

A baixa preocupação do empresariado com o investimento em qualificação de empregados; pela disponibilidade de oferta de mão de obra (ou ocupada de maneira precária) sem proteção laboral e social; pela baixa escolaridade dos empregados também contribui para o aumento da taxa de rotatividade.

Por esses motivos é nítida a falta de mecanismos para limitar demissões imotivadas e assim combater as altas taxas de rotatividade.

Nesse sentido proponho essa emenda aditiva e conto com apoio dos nobres pares para obrigar o Poder Executivo a enviar ao Congresso Nacional uma proposta para regulamentação do índice de rotatividade previsto no § 4º, Artigo 239 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2015.

Deputado Glauber Braga

